



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 136.525/13

CONTRATO N. 2014/159.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE REMOÇÃO E ARRUMAÇÃO DE CARGAS, MÓVEIS E ASSEMBELHADOS.

Ao(s) *dezoito* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agrônômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 116/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da repactuação do contrato, decorrente do reajuste sobre os salários das categorias de 6,57%, para os salários entre R\$1.052,20 e R\$3.000,00; e de 5,50%, para os salários iguais ou superiores a R\$3.000,01, bem como do reajuste do item "Auxílio-Alimentação", concedidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) formalização da supressão de 30 postos de trabalho do cargo “Auxiliar de Serviços Gerais”, representando uma redução aproximada de 16,86% do valor da prestação mensal original atualizada do contrato, com efeitos a partir de 07/08/2017, amparada no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/159.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAL
Encarregado Geral	1	R\$ 6.230,52	-	R\$ 6.230,52
Auxiliar de Serviços Gerais	126	R\$ 1.434,74	-	R\$ 1.434,74
Auxiliar de Serviços Gerais - SIA	16	R\$ 1.434,74	-	R\$ 1.434,74
Auxiliar de Serviços Gerais - Padioleiros	2	R\$ 1.434,74	R\$ 224,27	R\$ 1.659,01
TOTAL	145			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em **R\$29,50** (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R\$1.745.850,67** (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- Período de 21/07/2017 a 06/08/2017:

MONTANTE "A"		R\$
1	Salários de mão-de-obra	255.875,28
2	Adicional noturno	0,00
2	Adicional de insalubridade e periculosidade	448,54
3	Encargos Sociais (58,42%)	149.744,38
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	406.068,20
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	141.823,99
	Auxílio-alimentação	113.575,00
	Auxílio-transporte	18.546,48
	Uniformes	8.464,17
	Equipamentos de segurança e trabalho	300,96
	Auxílio Funeral	62,38
	Assist. Médica Odontológica	875,00
	Outros	0,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	547.892,19
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,31%)	94.840,14
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		642.732,33
8	Despesas com 13º salário (0/12)	0,00
	13º salário	0,00
	Encargos incidentes (35,95%)	0,00

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

	Taxa de administração incidente (17,31%)	0,00
PREÇO GLOBAL ANUAL (13º + Prestação Mensal do período)		342.790,58

- Período de 07/08/2017 a 20/10/2017:

MONTANTE "A"		R\$
1	Salários de mão-de-obra	212.833,08
2	Adicional noturno	0,00
2	Adicional de insalubridade e periculosidade	448,54
3	Encargos Sociais (58,42%)	124.599,12
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	337.880,74
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	117.607,88
	Auxílio-alimentação	94.105,00
	Auxílio-transporte	15.348,81
	Uniformes	7.076,42
	Equipamentos de segurança e trabalho	300,96
	Auxílio Funeral	51,69
	Assist. Médica Odontológica	725,00
	Outros	0,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	455.488,62
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,31%)	78.845,08
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		534.333,70
8	Despesas com 13º salário (3/12)	85.036,96
	13º salário	53.320,41
	Encargos incidentes (35,95%)	19.168,69
	Taxa de administração incidente (17,31%)	12.547,86
PREÇO GLOBAL ANUAL (13º + Prestação Mensal do período)		1.403.060,09

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$87.292,53** (oitenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências, obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”



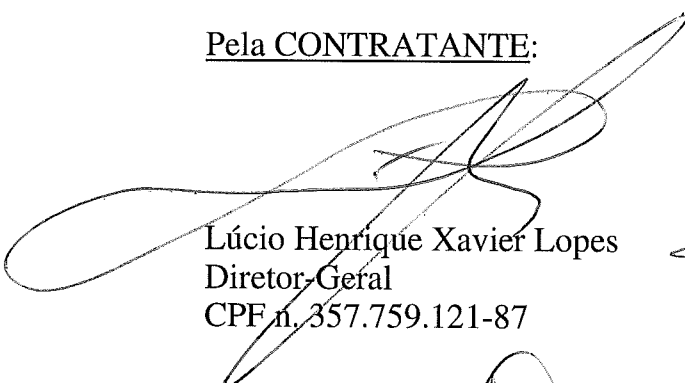
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

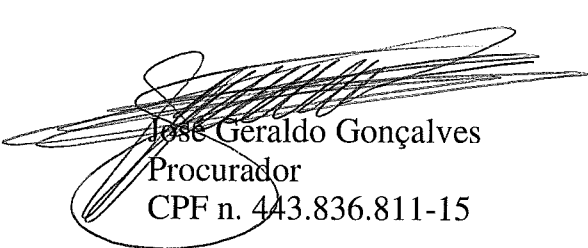
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de outubro de 2017.

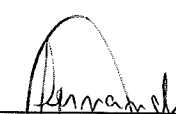
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

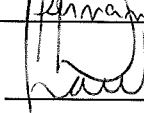
Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

 Fernando J de Med P- 7756

2)

 Paulo Roberto

CCONT/AV